



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria Ambiental

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**REPRESENTAÇÃO APURATÓRIA N. 01 /2016-MPC-AMBIENTAL**

Ministério do Ministério Público de  
Contas - MPAC  
**RECEBIDO**  
Em: 25/01/16 Hora: 12: 27  
Por: majoro mak

RECEBIDO DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
25-01-2016 12:29  
1010 57 7 2016 1/1

amms  
Saram

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, com fulcro na Constituição, Lei Orgânica e nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, por intermédio do Procurador signatário, nos termos da Portaria PG/MPC n. 05, de 29 de junho de 2015, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO** com o objetivo de preconizar a apuração exaustiva, por meio dos Departamentos de Obras e de Auditoria Ambiental, da regularidade executiva da obra estadual sob responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA** por possível negligência, imperícia ou imprudência de que resultou dano ambiental na margem da rodovia AM-010 pelo seguinte.

1. Este Ministério Público tomou conhecimento de possível dano/ilícito ambiental no trecho do Km 46 da AM-010, pelo fato de má execução de obra estadual sob responsabilidade da SEINFRA, consistente no depósito/despejo irregular de argila, de que teria resultado assoreamento, prejuízos a moradores/proprietários de terrenos, mortandade de peixes, segundo notícias amplamente veiculadas pela imprensa local.



*Estado do Amazonas*  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria Ambiental**

2 Em vista da notícia de fato, este Órgão Ministerial requisitou informações (Ofício 460/2015/MP/RMAM ao IPAAM e Ofício 461/2015/MP/RMAM à SEINFRA) e recomendou medidas no sentido de eliminar o ilícito e de apurar responsabilidades, tendo por base a licença ambiental e o contrato da obra.

3 Ocorre que somente o IPAAM respondeu. Por meio do Ofício n. 1887/2015/IPAAM – DT encaminhou o Relatório Técnico de Fiscalização n. 623/15 – GEFA informando a realização, no dia 10 de dezembro de 2015, de ação de fiscalização no local por meio de equipe técnica do instituto.

4 Segundo consta no referido Relatório a equipe técnica identificou maquinários e obra. Por intermédio de informações obtidas junto ao encarregado da SEINFRA, apurou que o dano veio com chuva que carrou para o igarapé o material decorrente de obras de recuperação, entupiu o bueiro causando alagação de grande proporção e possivelmente poluição e danos ambientais. O Relatório atesta a mortandade de peixes em criatório no leito de igarapé mas não é elucidativo quanto à definição de dano e respectivas responsabilidades no tocante aos agentes da SEINFRA e possíveis executores.

5. Portanto, a proposta é de se apurar o dano e respectiva responsabilidade, por ação e omissão, dos agentes envolvidos no tocante à má execução de obra pública na rodovia AM-010 KM 46.

Manaus, 27 de janeiro de 2016.



**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**

Procurador de contas, titular 7ª Procuradoria e da Coordenadoria Ambiental